

**UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ**  
**Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa**

**MESTRADO EM EDUCAÇÃO**  
**REGULAMENTO**

**Pouso Alegre**  
**2019**

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO I</b>	Das disposições preliminares.....	3
<b>CAPÍTULO II</b>	Da Organização Administrativa .....	4
<b>CAPÍTULO III</b>	Da Coordenação do Mestrado.....	4
<b>CAPÍTULO IV</b>	Do Colegiado do Mestrado .....	5
<b>CAPÍTULO V</b>	Do Regime Didático-Acadêmico.....	7
<b>CAPÍTULO VI</b>	Da Organização Curricular .....	8
<b>CAPÍTULO VII</b>	Dos Docentes e da Orientação.....	11
<b>CAPÍTULO VIII</b>	Da inscrição dos candidatos.....	12
<b>CAPÍTULO IX</b>	Da seleção e admissão no mestrado.....	13
<b>CAPÍTULO X</b>	Dos alunos especiais e ouvintes.....	14
<b>CAPÍTULO XI</b>	Da matrícula no mestrado .....	14
<b>CAPÍTULO XII</b>	Do trancamento de matrícula .....	15
<b>CAPÍTULO XIII</b>	Da mudança de linha de pesquisa .....	16
<b>CAPÍTULO XIV</b>	Da mudança de orientação acadêmica .....	16
<b>CAPÍTULO XV</b>	Da frequência e da avaliação .....	17
<b>CAPÍTULO XVI</b>	Da orientação dos mestrandos.....	18
<b>CAPÍTULO XVII</b>	Do desligamento do mestrado .....	19
<b>CAPÍTULO XVIII</b>	Do exame de qualificação .....	19
<b>CAPÍTULO XIX</b>	Da defesa e da dissertação de mestrado .....	20
<b>CAPÍTULO XX</b>	Dos graus e diplomas.....	22
<b>CAPÍTULO XX</b>	Disposições gerais .....	22

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º O presente Regulamento institui e disciplina normas e procedimentos adotados para o funcionamento do Mestrado Acadêmico em Educação da Universidade do Vale do Sapucaí - Univás.

Art. 2º As atividades de pesquisa, extensão e ensino, institucionalizadas em nível de Pós-Graduação da Univás, são planejadas, promovidas e supervisionadas pela Pró- Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa – PROPPES, observadas as orientações emanadas do Conselho de Pós-Graduação, como disposto no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, no Regimento Geral, no Estatuto da Univás e na legislação aplicável.

**Parágrafo único.** O Mestrado Acadêmico em Educação objetiva contribuir para a formação de indivíduos éticos, socialmente responsáveis e competentes, que possam ser elementos de transformação social na construção de um mundo sempre mais justo, livre e democrático, em consonância com o PDI.

Art. 3º O Mestrado Acadêmico em Educação da Univás é presencial e, em consonância com o PDI, tem como objetivo a formação e a qualificação do pesquisador, do docente e do profissional da Educação para atuar nos diversos níveis da educação básica e superior, no ensino e na aprendizagem, no desenvolvimento de pesquisas e na produção do conhecimento científico, com vistas à realidade contemporânea da educação brasileira e da sociedade. Com este objetivo o Mestrado passou a adotar, a partir de 2019, a metodologia interdisciplinar em seu projeto Pedagógico.

**Parágrafo único.** O Mestrado Acadêmico em Educação da Univás, ao adotar a metodologia interdisciplinar, organiza-se para atender à demanda de profissionais graduados em Pedagogia e demais Licenciaturas, bem como em outras áreas do conhecimento que buscam formação e qualificação para a docência e para a pesquisa científica na área da educação, na direção de cumprir a missão da Univás e as metas do PDI, notadamente na ação da meta 2 (dois) do PDI, que estabelece a criação de novos cursos de Doutorado.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 4º O Mestrado Acadêmico em Educação é administrativamente subordinado ao Conselho de Pós-graduação da PROPES.

Art. 5º A Coordenação do Mestrado em Educação é composta por 1(um) coordenador geral e por 1(um) coordenador adjunto.

Art. 6º O coordenador geral é o responsável direto pelo funcionamento acadêmico e administrativo do Mestrado.

Art. 7º O coordenador adjunto é o assessor do coordenador geral e substituto em suas faltas e impedimentos.

Art. 8º A Coordenação do Mestrado Acadêmico em Educação é exercida por um professor permanente do Mestrado, celetista em regime integral, vinculado à Univás, indicado pela Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa e nomeado pelo Reitor, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

## **CAPÍTULO III**

### **DA COORDENAÇÃO DO MESTRADO**

Art. 9º São atribuições da Coordenação do Mestrado:

- I. Elaborar o projeto do Mestrado, com indicação dos pré-requisitos e dos créditos dos componentes curriculares que o compõem, para a aprovação do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;
- II. Orientar e coordenar as atividades do Mestrado, podendo recomendar a admissão ou substituição de docentes;
- III. Fixar diretrizes para os programas dos componentes curriculares e recomendar sua modificação ao Colegiado de curso;

- IV. Propor ao Colegiado a criação, transformação, exclusão e extinção de componentes curriculares do curso e submeter a decisão à análise e aprovação do Conselho de Pós-Graduação;
- V. Analisar o currículo Lattes dos professores que integram o corpo docente do curso, bem como dos orientadores e coorientadores, certificando-se que sua produção esteja compatível com o que é exigido pela CAPES, apresentando à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa relatório anual da produção docente, para fins da política de credenciamento e descredenciamento docente.
- VI. Acompanhar as atividades do Mestrado;
- VII. Estabelecer o Regulamento do Mestrado e modificá-lo, quando se fizer necessário, submetendo-o à aprovação do Colegiado e posterior aprovação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;
- VIII. Propor a oferta de componentes curriculares do Mestrado para aprovação pelo Colegiado;
- IX. Estabelecer procedimentos que assegurem ao aluno efetiva orientação acadêmica;
- X. Colaborar com o Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa, no que for solicitado;
- XI. Elaborar o calendário escolar no início de cada ano letivo e submetê-lo à aprovação do Colegiado de curso e Conselho de Pós-Graduação;
- XII. Estabelecer datas e o conteúdo do processo seletivo, submetendo-os ao Colegiado do Mestrado;
- XIII. Elaborar, ao final de cada ano, quadro de acompanhamento da produção docente e submetê-lo à apreciação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
- XIV. Exercer outras atividades que porventura lhes sejam apresentadas na área de sua competência.

## **CAPITULO IV**

### **DO COLEGIADO DO MESTRADO**

Art.10 O Colegiado do Mestrado tem a seguinte composição:

- a) O coordenador do Mestrado;
- b) O coordenador adjunto do Mestrado;
- c) Os docentes permanentes e docentes colaboradores do Mestrado;
- d) Um representante discente, eleito por seus pares, com mandato de um ano, permitida a recondução.

Art.11 O Colegiado do Mestrado se reúne ordinariamente nas datas estabelecidas no calendário acadêmico do Mestrado e extraordinariamente por convocação do coordenador do Mestrado.

Art.12 São atribuições do Colegiado do Mestrado:

- I. Cumprir as normas determinadas neste Regulamento;
- II. Zelar pela organização e funcionamento do Mestrado em Educação;
- III. Propor ao Conselho de Pós-graduação e ao CONSUNI a Estrutura e o Regulamento do Mestrado e, quando for o caso, a sua reformulação;
- IV. Indicar a relação dos orientadores disponíveis a cada semestre;
- V. Designar um substituto ao orientador, quando este estiver incapacitado de continuar sua atividade;
- VI. Aprovar ou não a mudança de Linha de Pesquisa solicitada pelo mestrando ou por seu orientador;
- VII. Aprovar as comissões examinadoras de Exame de Qualificação, indicadas pelo orientador responsável pela pesquisa;
- VIII. Aprovar a formação das bancas examinadoras de defesa de dissertação de mestrado ou trabalho equivalente de pesquisa conclusiva, inclusive o docente externo à Univás. Em caráter excepcional, esse docente poderá ser da própria IES e externo ao Mestrado em Educação.
- IX. Encaminhar pedidos de trancamento e prorrogação de prazo para a defesa de dissertação de mestrado ou trabalho equivalente de pesquisa conclusiva ao Colegiado do Mestrado;
- X. Organizar, coordenar e supervisionar as atividades dos Núcleos de Pesquisa;
- XI. Verificar a necessidade da criação de novas Linhas de Pesquisa, a modificação ou a extinção das já existentes;
- XII. Estabelecer os critérios para julgamento de dissertação de mestrado ou trabalho equivalente de pesquisa conclusiva;
- XIII. Aprovar o Projeto Pedagógico e o Regulamento do Mestrado e suas posteriores modificações, submetendo à análise da Câmara Técnica de Pós-graduação e, posteriormente, ao Conselho de Pós-graduação;
- XIV. Aprovar, por solicitação do orientador, o credenciamento e a renovação do credenciamento de professor coorientador;

- XV. Aprovar o calendário acadêmico, encaminhando-o para aprovação do Conselho de Pós-graduação;
- XVI. Aprovar, até o término do semestre letivo, os componentes curriculares do Mestrado que serão oferecidos no próximo semestre letivo;
- XVII. Aprovar pedidos de convalidação de componentes curriculares isolados, cursados no Mestrado em Educação ou em outros Mestrados da Univás;
- XVIII. Aprovar pedidos de convalidação de componentes curriculares isolados cursados em Mestrado de outra IES recomendados pela CAPES.
- XIX. Aprovar pedidos de prorrogação de prazo de integralização;
- XX. Aprovar requerimentos de alunos que são atinentes à rotina do Mestrado;
- XXI. Estabelecer o número de vagas para os processos seletivos de ingresso ao mestrado em educação, levando em consideração:
  - a) a capacidade de orientação dos docentes permanentes e colaboradores;
  - b) o fluxo de entrada e saída de alunos;
  - c) a capacidade das instalações da Instituição;
  - d) as agências de fomento e financiamento à Pesquisa;
  - e) sustentabilidade financeira da Instituição.
- XXII. Aprovar a criação de novos núcleos e grupos de pesquisa, bem como a extinção de algum já existente, desde que tenham sido submetidas à coordenação do Mestrado em Educação
- XXIII. Exercer outras atividades na área de sua competência.

Art.13 O coordenador do Mestrado preside as reuniões e em seu impedimento é substituído pelo coordenador adjunto ou um, docente permanente indicado pelo coordenador.

## **CAPÍTULO V**

### **DO REGIME DIDÁTICO-ACADÊMICO**

Art.14 O regime didático-acadêmico do Mestrado em Educação é regido por este Regulamento, em conjunção com o Regulamento da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da Univás e demais dispositivos legais.

Art. 15 O Mestrado Acadêmico em Educação da Univás tem seu funcionamento em regime presencial e semestral e se organiza metodologicamente de forma interdisciplinar.

**Parágrafo único.** o Mestrado em Educação também adota componentes curriculares presenciais com parte de sua carga horária - até 40% (quarenta por cento) do total de 60 (sessenta) horas - realizada por meio de métodos não presenciais, com a utilização de tecnologias e mídias de comunicação.

Art. 16 As atividades não presenciais se darão por meio de ações síncronas e assíncronas, fazendo uso de ambientes virtuais de aprendizagem (AVA), de metodologias ativas e de recursos tecnológicos e outros meios de comunicação, de forma interativa e colaborativa, além da participação em grupos de pesquisa e do Núcleo de Estudos e Pesquisas Educacionais do Mestrado em Educação.

**Parágrafo único.** O detalhamento das atividades não presenciais, a carga horária e as formas de avaliação constam do Plano de Ensino de cada componente curricular.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR**

Art.17 O Mestrado Acadêmico em Educação se organiza por Linhas de Pesquisa, coerentes com a área específica da Educação: “Ensino, Aprendizagem e Avaliação” e “Formação do Profissional Docente, Práticas Educativas e Gestão da Educação”.

Art. 18 As Linhas de Pesquisa estão definidas no Projeto Pedagógico do Mestrado em Educação e os componentes curriculares encontram-se organizados em torno dessas linhas de pesquisa, privilegiando a interdisciplinaridade.

§ 1º - Nas duas linhas de pesquisa, a interdisciplinaridade possibilita a articulação e o diálogo metodológico, tecnológico e epistemológico entre os componentes curriculares e os diversos conteúdos em torno das temáticas dos projetos de pesquisa, dos objetivos e da estruturação didático-pedagógica do curso.

§ 2º - Compete ao Colegiado do Mestrado verificar a necessidade da criação de novas Linhas de Pesquisa, a modificação ou a extinção das já existentes.



Art. 19 A matriz curricular do Mestrado em Educação abarca atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão que se agrupam em torno dos componentes curriculares tendo o caráter interdisciplinar que norteia metodologicamente a proposta pedagógica do Mestrado em Educação.

Art. 20 Os componentes curriculares são classificados em obrigatórios, complementares ou optativos e segundo a linha pesquisa.

§ 1º - Os componentes curriculares obrigatórios destinam-se à formação geral.

§ 2º - Os componentes curriculares complementares ou optativos fundamentam conhecimentos e práticas das duas linhas de pesquisa, reforçando o caráter interdisciplinar do Mestrado.

§ 3º - Os componentes curriculares segundo a linha de pesquisa são mais específicos.

§ 4º - Os componentes curriculares são desenvolvidos em forma de diálogos interativos, projetos, seminários colaborativos, discussões em grupo, atividades envolvendo uso de tecnologias e inovação e outros procedimentos inerentes à área, inclusive estágio e participação em grupos de pesquisa, com a adoção de metodologias ativas.

Art. 21 O discente deverá desenvolver, sob a orientação de um docente do Mestrado em Educação, uma pesquisa original e individual na área de Educação, no formato de Dissertação ou trabalho equivalente de pesquisa conclusiva, em conformidade com o Manual para Redação e Apresentação Final das Dissertações do Mestrado em Educação.

**Parágrafo único.** Quando requisitado pelo orientador, admite-se a figura do coorientador, desde que seja vinculado à instituição, possua título de doutor e seja aprovado em colegiado.

Art. 22 Alterações na organização curricular do Mestrado devem ser discutidas e aprovadas pelo Colegiado do Mestrado sendo comunicadas às instâncias competentes para vigorarem no semestre seguinte ao de sua aprovação.

Art. 23 A estrutura curricular do Mestrado em Educação obedece ao regime de créditos, sendo cada componente curricular correspondente a 4 (quatro) créditos e o número de créditos exigidos para a integralização do currículo do Mestrado é de 24 (vinte e quatro) créditos. Além destes, são computados mais 8 (oito) créditos obtidos com a elaboração, defesa, aprovação e entrega da versão final da dissertação ou trabalho equivalente de pesquisa conclusiva.

Art. 24 O tempo ideal para conclusão do Mestrado em Educação é de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º - Em caráter excepcional, pode haver uma prorrogação de até 6 (seis) meses, sendo que o prazo mínimo de conclusão é de 18 (dezoito) meses e o máximo de 24 (vinte e quatro) meses, sendo computado o prazo de prorrogação, quando houver.

§ 2º - Em situações especiais, o discente que não concluir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses e que tiver sido aprovado no exame de qualificação, pode solicitar uma prorrogação de até 6 (seis) meses ou desligar-se do Mestrado com um certificado de especialização. Este parágrafo não se aplica aos alunos bolsistas.

Art. 25 Para obter o título de mestre, o discente deve cumprir os requisitos abaixo e, no mínimo, 32 (trinta e dois) créditos assim distribuídos:

- a) 24 (vinte e quatro) créditos em componentes curriculares, sendo 8 (oito) créditos em componentes curriculares obrigatórios.
- b) Os demais 16 (dezesesseis) créditos em componentes curriculares, complementares ou optativos, ou segundo a linha de pesquisa, de acordo com a supervisão de seu orientador, sendo pelo menos um componente curricular segundo a Linha de Pesquisa à qual seu projeto está vinculado.
- c) O discente pode solicitar a convalidação de até 2 (dois) componentes curriculares cursados no Mestrado em Educação da Univás como aluno especial. Os componentes curriculares cursados em outro Mestrado da Univás ou de outra instituição reconhecido pela CAPES, realizado nos últimos 60 (sessenta) meses poderão ser convalidadas desde que possuam pertinência teórica e equivalência com as ementas do Mestrado.
- d) Além dos créditos em componentes curriculares da matriz do Mestrado, o discente recebe mais 8 (oito) créditos obtidos com a defesa, aprovação da versão final da dissertação ou trabalho equivalente de pesquisa conclusiva entregues encadernados à secretaria, juntamente com a versão digital.
- e) Estar aprovado na qualificação.
- f) Submeter um artigo a uma revista com classificação no sistema *Qualis* Capes.

**Parágrafo único.** No caso de trabalho equivalente de pesquisa conclusiva, o discente deve obrigatoriamente submeter pelo menos 2 (dois) artigos científicos em revista qualificada no *Qualis* CAPES, exceto periódicos com avaliação C. As revistas devem ser escolhidas em comum acordo com o orientador e os artigos serem submetidos até a entrega desse trabalho para defesa na secretaria do Mestrado, sendo necessária a entrega dos comprovantes das submissões.

## CAPÍTULO VII

### DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO

Art. 26 Os docentes do Mestrado Acadêmico em Educação devem ter a titulação de doutor e serem enquadrados nas categorias de docentes definidos pela CAPES.

Art. 27 No Mestrado Acadêmico em Educação, o credenciamento de professor orientador com título de doutor, tem validade pelo período de 4 (quatro) anos, findo o qual deve ser renovado, mediante proposta do Colegiado do Mestrado, aprovada pelo Conselho de Pós-Graduação.

§ 1º - Para a renovação de seu credenciamento, o orientador deve demonstrar a existência, no período anterior, de produtividade científica, em termos de trabalhos publicados, participação em eventos científicos da área, orientação de teses, dissertações ou trabalhos finais, segundo critérios da CAPES.

§ 2º - O docente do Mestrado em Educação deve estar vinculado até o limite de 3 (três) projetos de Pesquisa, sendo responsável por pelo menos 1 (um) projeto. Os projetos devem ser aprovados pelo Colegiado do Mestrado e quando estiverem vinculados a Grupo de Pesquisa do CNPq, estar certificados pela Instituição.

§ 3º - O docente do Mestrado em Educação deve estar vinculado em pelo menos um Grupo de Pesquisa do Mestrado, certificado pelo CNPq.

Art. 28 O número máximo de alunos em fase de elaboração de dissertação ou trabalho equivalente de pesquisa conclusiva que o docente pode assistir como orientador principal é o de 10 (dez) discentes. Admite-se ao mesmo, no máximo, 3 (três) trabalhos de dissertação em coorientação, sendo do curso ou não.

**Parágrafo único.** O coorientador deve ser aprovado pelo Colegiado do Mestrado e ter titulação de Doutor.

Art. 29 Compete ao orientador:

- I. Orientar o aluno na organização de seu plano de estudo, bem como assisti-lo em sua formação;
- II. Assistir o aluno na elaboração de seu projeto de pesquisa, execução e conclusão, no desenvolvimento e conclusão de sua dissertação ou trabalho equivalente de pesquisa

- conclusiva, bem como em suas publicações em periódicos e apresentação em congressos;
- III. Propor ao discente, tendo em vista as conveniências de sua formação, coorientador(es) para colaborar na elaboração de sua dissertação ou trabalho equivalente de pesquisa conclusiva;
- IV. Exercer as demais atividades estabelecidas neste Regulamento do Mestrado em Educação e no Projeto Pedagógico do Curso.

## **CAPITULO VIII**

### **DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS**

Art. 30 Podem se inscrever, no processo de seleção para o Mestrado, candidatos diplomados em cursos de graduação, reconhecidos pelo MEC/CNE.

Art. 31 As inscrições ocorrem dentro dos limites de vagas, de acordo com calendário previamente fixado pelo Conselho de Pós-Graduação.

Art. 32 O número de vagas anuais para ingresso no Mestrado é de 25 (vinte e cinco) alunos, salvo deliberação de ampliação do Conselho de Pós-graduação, após considerar a disponibilidade dos docentes do Mestrado e mediante aprovação da CAPES.

Art. 33 No ato da inscrição, o candidato deve apresentar os seguintes documentos:

- a) Formulário de inscrição preenchido, acompanhado de 1 fotografia 3 x 4 recente;
- b) Cópia autenticada do diploma de graduação e histórico escolar;
- c) Currículo modelo *Lattes* do CNPq do candidato devidamente comprovado;
- d) Cópia de documentos de identificação (RG, CPF, Título de Eleitor com comprovante das obrigações eleitorais e certificado militar, se for o caso, e certidão de casamento, se o nome constante na carteira de identidade não coincidir com o do diploma de graduação);
- e) Comprovante do pagamento da taxa de inscrição;
- f) Pré-projeto de pesquisa.

## CAPÍTULO IX

### DA SELEÇÃO E ADMISSÃO NO MESTRADO

Art. 34 A admissão no Mestrado em Educação é feita mediante processo de seleção, sob a responsabilidade da coordenação, compreendendo:

- I. Análise do currículo *Lattes* do Candidato;
- II. Análise do pré-projeto de pesquisa ou equivalente;
- III. Entrevista do candidato com docentes do Mestrado;
- IV. Redação sobre um tema de Educação (com bibliografia previamente fornecida).

**Parágrafo único.** A coordenação do Mestrado estabelece os critérios específicos para a seleção, podendo, quando necessário, acrescentar outros requisitos previamente submetidos ao Colegiado do Mestrado para aprovação.

Art. 35 A distribuição do número de vagas para o processo seletivo é feita por Linha de Pesquisa, pelo Colegiado do Mestrado, após consulta sobre a disponibilidade dos professores de cada linha, até o limite de vagas fixado pelo Mestrado.

Art. 36 O processo de seleção é realizado em data previamente fixada pelo Conselho de Pós-graduação.

Art. 37 Constarão do processo de seleção as seguintes etapas:

- a) Análise do pré-projeto de pesquisa ou equivalente;
- b) Redação sobre um tema de Educação (com bibliografia previamente fornecida);
- c) Análise do currículo *Lattes* do candidato;
- d) Entrevista.

Art. 38 Os trabalhos e organização do processo seletivo são de responsabilidade dos professores do Mestrado.

Art. 39 Não cabe recurso ao processo de seleção.

## CAPÍTULO X

### DOS ALUNOS ESPECIAIS E OUVINTES

Art.40 O Curso de Mestrado Acadêmico em Educação pode aceitar a matrícula em componente curricular de aluno graduado, qualificando-o como aluno especial ou aluno ouvinte, desde que haja vaga e mediante aprovação do professor responsável pelo componente curricular.

**Parágrafo único.** O vínculo do aluno especial e do aluno ouvinte é restrito ao componente curricular cursado e não ao Mestrado.

Art.41 O número de componentes curriculares que o aluno especial ou aluno ouvinte pode cursar é de, no máximo, 2 (dois), dentre os componentes curriculares complementares ou optativos, ou ainda componentes segundo as linhas de pesquisa.

Art. 42 O aluno especial ou aluno ouvinte que decidir se tornar aluno regular deverá se submeter ao processo seletivo do Mestrado.

Art. 43 Como aluno regular, o ex-aluno especial pode aproveitar os créditos dos componentes curriculares cursados. Para isso, deve apresentar requerimento de convalidação junto à secretaria de pós-graduação e pesquisa.

**Parágrafo único.** O aluno ouvinte não tem direito a convalidação dos créditos dos componentes cursados.

Art. 44 O aluno especial tem o direito de receber um certificado correspondente aos componentes curriculares cursados e nos quais tenha obtido aprovação, desde que solicite à secretaria, o que não se aplica aos alunos ouvintes.

## CAPITULO XI

### DA MATRÍCULA NO MESTRADO

Art. 45 O aluno aprovado no processo seletivo para o Mestrado em Educação deve requerer matrícula na Secretaria da Pós-Graduação, respeitando o prazo estabelecido pelo Conselho de Pós-Graduação.

Art. 46 Para matrícula, o aluno deve entregar à Secretaria:

- a) formulário de requerimento devidamente preenchido;

- b) contrato de prestação de serviços educacionais, assinado pelo contratante e responsável financeiro;
- c) cópia autenticada do diploma do curso de graduação devidamente credenciado;
- d) documentos de identificação (RG, CPF, título de eleitor com comprovante das obrigações eleitorais e certificado militar, se for o caso);
- e) 2 (duas) fotos 3x4 recentes.

Art. 47 A primeira matrícula é o ato de incorporação do candidato selecionado ao corpo discente do Mestrado.

**Parágrafo único.** O candidato selecionado para o Mestrado deve, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula no primeiro período letivo regular, após a seleção, sem o que, perde seu direito de ingresso.

Art. 48 O aluno deve renovar sua matrícula semestralmente, conforme calendário acadêmico da pós-graduação, matriculando-se nos componentes curriculares ou nas atividades acadêmicas ofertadas no período considerado.

Art. 49 O cancelamento, acréscimo ou substituição de matrícula em componentes curriculares ou em atividades acadêmicas são efetuados na secretaria, devendo ser autorizados pelo professor orientador e dentro dos prazos estipulados no calendário acadêmico.

## **CAPÍTULO XII**

### **DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA**

Art. 50 O trancamento da matrícula pode ser concedido em caráter excepcional pelo Colegiado do Mestrado, com total cessação das atividades escolares, em qualquer estágio do Mestrado, após a frequência e o cumprimento das atividades de um semestre letivo.

Art. 51 O prazo do trancamento de matrícula é de 6 (seis) meses, com possibilidade de renovação por mais 6 (seis) meses, não sendo esse tempo computado para efeito de integralização do tempo máximo do Mestrado.

Art. 52 O pedido de trancamento do Mestrado deve constar de:

- a) Requerimento do aluno, dirigido ao Colegiado do Mestrado, com ciência do orientador solicitando o trancamento e justificando o motivo e o período de afastamento das atividades letivas.

Art. 53 Não é concedido trancamento de matrícula aos alunos que estiverem em prorrogação de prazo.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **DA MUDANÇA DE LINHA DE PESQUISA**

Art. 54 O aluno pode solicitar mudança de Linha de Pesquisa no decorrer do Mestrado.

§1º - A mudança de Linha de Pesquisa fica condicionada ao parecer favorável do docente orientador da Linha de Pesquisa para a qual o aluno foi selecionado e à aceitação do docente orientador na Linha de Pesquisa pretendida, caso o orientador atual não esteja vinculado a esta Linha de Pesquisa.

§2º - A solicitação deve ser realizada, preferencialmente, nos primeiros seis meses de ingresso no Mestrado.

§3º - A mudança de Linha de Pesquisa deve ser aprovada pelo Colegiado do Mestrado no prazo de 40 dias após a solicitação do aluno.

§4º - O aluno deve preencher um requerimento, justificando a razão da solicitação de mudança de Linha de Pesquisa.

§5º A mudança de Linha de Pesquisa implica cumprimento de créditos da nova Linha de Pesquisa, no caso de o aluno não ter cursado nenhuma disciplina da mesma.

### **CAPÍTULO XIV**

#### **DA MUDANÇA DE ORIENTAÇÃO ACADÊMICA**

Art.55 É permitida a mudança de orientação acadêmica no decorrer do Mestrado.

§1º A mudança fica sujeita à aceitação do novo orientador.

§2º A solicitação deve ser realizada, preferencialmente, no máximo, em até 6 (seis) meses após o ingresso no Mestrado.

§3º A mudança de orientador deve ser aprovada pelo Colegiado do Mestrado.

§4º O mestrando deve preencher um requerimento justificando a razão da solicitação de mudança de orientador.



§5º A mudança de orientador implica o cumprimento de créditos na Linha de Pesquisa do novo orientador, no caso de o mestrando não ter cursado nenhuma disciplina da mesma.

## **CAPÍTULO XV**

### **DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO**

Art.56 Para aprovação e obtenção dos créditos em cada componente curricular é necessária a comprovação de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária correspondente, vedado o abono de faltas, ressalvando-se os direitos previstos no Regimento Geral da Univás e em legislação pertinente.

§1º - No caso da carga horária não presencial, a frequência será computada conforme as atividades cumpridas.

§2º - Os casos não previstos serão analisados pelo Colegiado do Mestrado, considerando as justificativas apresentadas pelo discente em documento próprio, contendo argumentos bem fundamentados, data e assinatura do interessado. O colegiado pode solicitar outros documentos de comprovação dos argumentos apresentado, caso entenda necessário.

§3º - Cada componente curricular tem um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas.

§4º - Em cada componente curricular, a avaliação será realizada de forma presencial, envolvendo tanto os conteúdos ministrados presencialmente quanto os não presenciais, conforme previsto no Plano de Ensino.

Art. 57 O aproveitamento em cada componente curricular é definido por atividades escritas, trabalhos de pesquisa, atividades em grupo, monografias, seminários e outros previstos nos planos de ensino de cada componente curricular; de acordo com a seguinte escala de conceitos:

A – Excelente, com direito a crédito (90 a 100 pontos);

B – Bom, com crédito de (80 a 89 pontos);

C - Satisfatório, com direito a crédito (70 a 79 pontos);

D - Insatisfatório, sem direito a crédito (0 a 69 pontos);

T – Transferência, atribuído a créditos relativos a componentes curriculares cursados fora da Univás.

§1º- É considerado aprovado o discente que, em cada componente curricular, obtiver nota igual ou superior a 70 (setenta).

§2º- O discente que obtiver nota inferior a 70 (setenta) nos componentes curriculares obrigatórios, deve repeti-lo, podendo cursá-lo uma única vez.

§3º- Na Defesa do Mestrado em Educação é atribuído ao discente:

- a) o conceito A (Aprovado) se for considerado aprovado;
- b) o conceito R (Reprovado) se for considerado reprovado;

§4º- O discente, mesmo aprovado, deve efetuar obrigatoriamente as possíveis correções apontadas pela banca examinadora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos. Além disso, o discente deve, obrigatoriamente, submeter a versão final com as correções sugeridas pela Comissão julgadora, se for o caso. A entrega da versão definitiva na secretária está condicionada ao envio de e-mail pelo orientador autorizando o depósito do referido documento à secretária.

§5º- O discente reprovado deve efetuar as melhorias para nova defesa, no prazo máximo de 6 (seis) meses, podendo efetuar esse procedimento somente uma vez.

Art. 58 - A dissertação ou trabalho equivalente de pesquisa conclusiva serão avaliados por uma banca examinadora que deve concluir pela aprovação ou reprovação e, em qualquer situação, a banca emitirá o parecer que será assinado por todos os componentes da banca e pelo discente, autor do trabalho

Art. 59 - Para efeito das exigências previstas para obtenção do grau de Mestre, os créditos obtidos nos componentes curriculares cursados só têm validade durante 60 (meses)

## **CAPÍTULO XVI**

### **DA ORIENTAÇÃO DOS MESTRANDOS**

Art. 60 Cada aluno do Mestrado é orientado por um professor, membro do corpo docente e vinculado a uma das Linhas de Pesquisa do Mestrado.

**Parágrafo único.** É permitida a participação de um docente externo ao Mestrado como coorientador, quando o orientador julgar necessário o convite.

Art. 61 A indicação do orientador compete ao Colegiado do Mestrado e deve ocorrer juntamente com a divulgação da relação dos aprovados no processo seletivo.

**Parágrafo único.** A atribuição de orientação do discente deve levar em conta a Linha de Pesquisa do orientador bem como sua disponibilidade e afinidade com a temática sugerida pelo candidato no pré-projeto de pesquisa ou equivalente, além de privilegiar a distribuição equitativa entre os docentes permanentes do curso.

## **CAPÍTULO XVII**

### **DO DESLIGAMENTO DO MESTRADO**

Art. 62 O aluno é desligado do Mestrado, se ocorrer uma das seguintes hipóteses:

- a) se obtiver conceito D (insatisfatório) em qualquer componente curricular repetido;
- b) se for reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação;
- c) se não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;
- d) a pedido do interessado.

## **CAPÍTULO XVIII**

### **DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

Art. 63 Antes da defesa da dissertação de mestrado ou do trabalho equivalente de pesquisa conclusiva, o discente deve ser aprovado no Exame de Qualificação, realizado perante uma comissão de três professores doutores, sendo um, necessariamente, seu orientador.

**Parágrafo único:** Para o Exame de Qualificação, o professor orientador deverá preencher requerimento próprio junto à secretaria, com 30 (trinta) dias de antecedência, apresentando os professores doutores componentes da banca de avaliação e 1 (um) suplente, sendo este docente externo ao curso. Esse requerimento será submetido à aprovação do colegiado de curso.

Art. 64 No exame de qualificação, além da presença obrigatória do orientador, deverá comparecer mais dois professores doutores do Mestrado ou da Univás, podendo o terceiro professor Doutor ser de outra instituição.

§1º - O professor convidado de instituição externa pode realizar a sua participação encaminhando um parecer circunstanciado sobre o trabalho examinado, por escrito e com assinatura digital.

§2º - Há possibilidade de os professores membros da banca realizarem sua participação pelos sistemas virtuais disponíveis, no dia e horário da realização da banca examinadora

Art. 65 O discente deve se submeter ao Exame de Qualificação até, no máximo, o 4º (quarto) semestre, contado a partir da sua 1ª (primeira) matrícula no Mestrado.

Art. 66 Para realizar o Exame de Qualificação o mestrando deve cumprir todos os créditos em disciplinas e obtido aprovação no exame de Proficiência em Língua Estrangeira.

**Parágrafo único.** Para submeter-se ao exame, o candidato deve apresentar uma versão desenvolvida do Projeto de Dissertação e cópia do currículo *Lattes* atualizada.

Art. 67 O Exame de Qualificação consiste de avaliação da versão do Projeto de dissertação de mestrado, seguida de uma arguição oral do mestrando, pelos examinadores.

**Parágrafo único.** É considerado aprovado o mestrando que obtiver aprovação da maioria dos examinadores.

Art. 68 Não há atribuição de conceito ao Exame de Qualificação, devendo o aluno ser aprovado ou reprovado.

Art. 69 Não pode submeter-se à defesa da Dissertação de Mestrado o mestrando que não tenha sido aprovado na prova de Proficiência em Língua Estrangeira e no Exame de Qualificação.

## **CAPÍTULO XIX**

### **DA DEFESA E DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO**

Art. 70 Durante o transcorrer do Mestrado e anteriormente à marcação da data da defesa no caso de Dissertação de Mestrado, o discente deve encaminhar no mínimo 1 (um) artigo científico e, no caso de trabalho equivalente de pesquisa conclusiva, no mínimo 2 (dois) artigos científicos, de sua autoria, em coautoria com o seu orientador, e pertinentes ao seu trabalho de pesquisa, a periódicos especializados e indexados, conforme exigência da Área de Educação na CAPES.

Art. 71 Uma vez concluído o trabalho de pesquisa e, após a obtenção dos créditos, a aprovação no Exame de Qualificação e a comprovação do envio de artigo para publicação, dentro dos prazos regimentais, o discente deve depositar na Secretaria de Pós-Graduação, em 4 (quatro) vias da

dissertação de mestrado ou do trabalho equivalente de pesquisa conclusiva (impressas ou em formato digital de acordo com a preferência dos integrantes da banca) e do currículo lattes atualizado, para registro e encaminhamentos.

**Parágrafo único:** Para o Exame de Defesa o professor orientador deverá preencher requerimento próprio junto à secretaria, com 30 (trinta) dias de antecedência, apresentando os professores doutores componentes da banca de avaliação e 2 (dois) suplentes, sendo um destes docentes externo ao curso. Esse requerimento será submetido à aprovação do colegiado de curso.

Art. 72 A dissertação de mestrado ou trabalho equivalente de pesquisa conclusiva, redigida em português, deve incluir um resumo em português e em língua estrangeira (inglês ou espanhol) e seguir o Manual para Redação e Apresentação Final das Dissertações, disponível no site do Mestrado.

Art. 73 O título de Mestre em Educação é obtido, após a conclusão do Mestrado, com a aprovação na defesa pública da Dissertação de Mestrado, perante uma banca examinadora aprovada pelo colegiado do Mestrado e cumprido todos critérios estabelecidos neste regimento.

Art. 74 Na hipótese do coorientador vir a participar da banca examinadora de dissertação de mestrado ou trabalho equivalente de pesquisa conclusiva, estes não será considerado para efeito de integralização do número mínimo de componentes da banca, exceto se estiver presidindo a banca na ausência do orientador.

Art. 75 O Colegiado do Mestrado tem o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de agendamento da defesa da dissertação de mestrado ou trabalho equivalente de pesquisa conclusiva, para aprovar a banca examinadora.

Art. 76 É considerado aprovado na defesa da dissertação de mestrado ou trabalho equivalente de pesquisa conclusiva o candidato que obtiver a aprovação da banca examinadora, em sua maioria.

Art. 77 No caso de insucesso na defesa de dissertação de mestrado ou trabalho equivalente de pesquisa conclusiva, o Conselho de Pós-Graduação pode, mediante proposta justificada da banca examinadora, e ouvido o Colegiado do curso, dar oportunidade ao candidato de apresentar novo trabalho, dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses.

**Parágrafo único:** Ocorrendo esta situação, novo contrato de prestação de serviços educacionais deve ser celebrado, com os valores vigentes à época.

## **CAPÍTULO XX**

### **DOS GRAUS E DIPLOMAS**

Art. 78 Para obter o grau de Mestre e poder solicitar a emissão do diploma, o aluno deve cumprir os prazos e exigências estabelecidos no Regulamento do Mestrado.

Art. 79 Os diplomas de Mestre em Educação são expedidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e assinados pelos representantes legais da Univás, conforme Regimento Geral.

Art.80 Para o registro do diploma de Mestre em Educação a secretaria do Mestrado deve encaminhar ao Departamento de Expedição e Registro de Diplomas e Certificados da Univás (DERDC) os documentos exigidos no regulamento do órgão.

## **CAPÍTULO XX**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 81 - Os casos omissos no presente Regulamento serão analisados e resolvidos pelo colegiado do Mestrado e, em caso de urgência, pelo Pró-reitor *ad referendum*.

Art. 82 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUNI.



## **RESOLUÇÃO CONSUNI N.º 21/2019**

---

APROVA AS ALTERAÇÕES NO REGULAMENTO DO  
MESTRADO EM EDUCAÇÃO DA UNIVÁS

---

O Presidente do Conselho Universitário - Consuni da Universidade do Vale do Sapucaí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Univás, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em reunião realizada em 23 de setembro de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Aprovar as ALTERAÇÕES NO REGULAMENTO DO MESTRADO EM EDUCAÇÃO da Universidade do Vale do Sapucaí - Univás.

**Art. 2.º** Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data.

**Art. 3.º** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 23 de setembro de 2019.